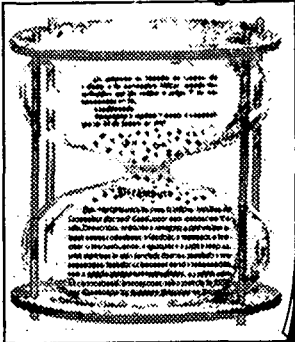


# Vida Nova

## Desconto de doméstico

“Que percentual se pode descontar do empregado doméstico quando mora e come no emprego?” Fernando Dias (Rio). “Qual o desconto relativo a moradia, alimentação etc.?” Raul Simonsen (Rio). “Gostaria de saber se procede informação sobre desconto referente a teto e alimentação de doméstico.” Lília Soares (Rio). “Gostaria de saber quanto a lei permite descontar.” Deolinda Rezende (Rio). “Que porcentagem podemos descontar?” Celia Ferreira (Rio).

### Constituição



Várias cartas tratam sobre o problema do desconto para alimentação e moradia, em especial, que possa ser feito sobre o salário mínimo — piso nacional de salários — a ser pago aos empregados domésticos.

As informações são contraditórias pela imprensa e até em entrevistas de autoridades ligadas ao Ministério do Trabalho, porque realmente o assunto envolve um emaranhado de leis e interpretações para se chegar a um percentual aplicável. Pareceu ao colunista ponderável a opinião de um delegado do trabalho sugerindo a utilização dos percentuais dos empregados rurais — 20% habitação e 25% alimentação.

Não se trata de uma criação da Constituição. O desconto sempre existiu para os trabalhadores que recebem salário mínimo ou mais e que tenham alguns itens plenamente atendidos pelo empregador. Por exemplo: a empresa que dá alimentação completa — café da manhã, almoço, lanche, janta — pode descontar pela legislação anteriormente vigente todo o percentual sobre o salário mínimo destinado à alimentação. O empregador que transporta seus trabalhadores da casa para o trabalho e de retorno à residência pode descontar o pequeno percentual destinado a transporte. E assim por diante.

É preciso levar em conta a real concessão in natura dessas parcelas do salário. Numa carta, a leitora consultou se poderia descontar moradia da empregada que fica em sua casa à noite para cuidar de uma pessoa anciã ou doente. É claro que não. Neste caso o empregado tem sua própria residência, apenas a sua jornada de trabalho é noturna.

Por isto muita cautela nestes descontos. Inclusive, porque as interpretações são diversas.

A coluna agora vai expor o assunto um pouco do ponto de vista da tese. A antiga CLT e a legislação que criou o salário mínimo definiam este como um salário capaz de atender às necessidades do trabalhador com alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.

E a CLT autoriza então descontar as parcelas de cada um desses itens que o empregador forneça in natura (Art. 82 da CLT), alertando que o total de descontos, quando o empregador fornecer todos os itens, não pode ultrapassar a 70%. Os percentuais eram fixados em tabelas por decretos e outros atos do Executivo.

Acontece uma dificuldade fundamental, agora. A nova Constituição define o salário mínimo como aquele capaz de atender às necessidades básicas de moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social. Aumentaram os itens a serem atendidos e deverá diminuir o percentual a cada um destinado. Por outro lado, a Constituição faz uma diferença fundamental: o salário destina-se a atender às necessidades do trabalhador e de sua família. Portanto, complicam-se as coisas: o fato do trabalhador receber alimentação no emprego, não mais vai significar que o item alimentação do salário esteja satisfeito plenamente, porque há de ser considerada a parcela para a sua família.

Uma outra observação importante é que a nova lei do salário mínimo deve regular esta situação. O que mais surpreende é o fato de que o projeto como foi aprovado na Câmara considerou os itens para o trabalhador mas não levou em conta o aspecto “família”, o que poderá suscitar inconstitucionalidade.

Caso vier a ser sancionada nas próximas semanas uma lei sobre o salário mínimo, estejam atentos a ela. Estará resolvendo esta questão dos percentuais máximos que podem ser descontados.

É sempre de frisar que o desconto tem de corresponder ao fornecimento concreto e cabal daquele item ao trabalhador. E no entendimento a partir da Constituição, ainda não bem esclarecido, inclusive à sua família. Dúvida que fica para decisões judiciais.

Os leitores querem uma saída prática. A sugestão é de que façam descontos através de negociação com os empregados, não superando os máximos permitidos. Pode ser considerado o máximo pela alimentação 25% e por moradia 20%. Isto tomando uma das referências, porque existem outras na confusão legal que estamos enfrentando.

Tão logo saia a lei regulamentando o salário mínimo, cujo projeto está sendo discutido no Congresso, teremos novos percentuais máximos a respeito.

## Imposto de renda

“Podemos deduzir do imposto de renda, como numa empresa, o salário do empregado doméstico?” Alzira Matriciano de Oliveira Lima (Rio). “Pode o patrão descontar do imposto de renda o salário do doméstico, já que tem os encargos de empresa?” Célia Ferreira (Rio).

Pelo que se sabe até agora não pode descontar salários pagos do imposto de renda. O exemplo com uma empresa é inaplicável ao caso: os salários na empresa são despesas como tantas outras e que na contabilidade vão diminuir o lucro final, é claro. O imposto é sobre o lucro.

Tratando-se de pessoas físicas, existem certos tipos de despesas que podem ser deduzidas. Com a recente modificação do imposto de renda, diminuíram estes casos de dedução celular ou global.

A resposta é de que o salário pago ao empregado doméstico somente poderia ser deduzido do imposto de renda pessoa física se houvesse uma regra legal para tal. Parece, por enquanto, não existir. É uma idéia para ser colocada em discussão neste momento tão criativo e de tantas diferenciadas propostas sobre todos os assuntos.

Com a palavra os legisladores.

Fora de uma expressa previsão legal a respeito, não se teria como promover este desconto.

**João Gilberto Lucas Coelho**

Dúvidas sobre a nova Constituição podem ser esclarecidas através de consulta ao JORNAL DO BRASIL, seção Cartas — Vida Nova — Avenida Brasil 500, 6º andar, Cep.20.949.